

PORTARIA Nº 196/2021

EMENTA: Altera a Portaria Nº 065/2021, que dispõe sobre a definição das regras, procedimentos, critérios, conceitos e valores para a concessão de diárias, passagens, auxílios e demais apoios institucionais pagos pelo CREA-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando o Acórdão nº 908/2016-TCU-Plenário, em que foi consignado que "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade";

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-0629/2019 do CONFEA que fixa os valores nela contidos como sendo os referenciais máximos a ser praticado pelos Creas, com as devidas adaptações de nomenclatura dos cargos e funções, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-0629/2019 do CONFEA que, entre outras, recomenda aos Creas que não estabeleçam diária em valor superior constantes no item 1 da presente Decisão, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004:

Considerando o Ofício Circular nº 34 de 29 de abril de 2019, do CONFEA, no qual encaminha a determinação do teto das diárias nacionais e internacionais, em consonância com o item 9.3 do Acordão 908/2016-TCU-Plenário, conforme o item 9.3 do Acordão 829/2019-TCU-Penário;

Considerando o Protocolo nº 4605681/2021, no qual o Gerente de Fiscalização expõe a situação e a possibilidade de reajuste no valor de diárias intermunicipais, sendo concluído que o valor das diárias para deslocamento dentro do estado do Rio Grande do Norte permanece inalterado desde 2017, conforme estabelecia a época, através da Portaria 95/2017;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN Nº 48/2021, na qual acatou atualizar os valores, nas diárias dentro do nosso Estado, com base na variação do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do período, ou seja, de junho/2017 a agosto/2021 (último índice disponível), no percentual de 21,4816%.



RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar a Portaria nº 065/2021, no tocante ao **Art. 11** DIÁRIA INTERMUNICIPAL (Municípios do RN), atualizando no percentual de 21,4816%.
- Art. 2º A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e deslocamento terrestre deverá ser dirigida à Presidência ou à Superintendência respectiva, pela unidade organizacional interessada, através de requerimento, devidamente justificado.
- Art. 3º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão ser encaminhadas individualmente considerando a necessidade da abertura de processo individual por usuário.
- **Art.** 4º A concessão de passagens, reembolsos, diárias e deslocamento terrestre será expressamente autorizada pelo Presidente e, quando por delegação, pelo Superintendente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CREA-RN.
- Art. 5º As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo CREA-RN ou, em casos excepcionais, reembolsadas.
- Art. 6º O reembolso de passagem será feito após sua utilização, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório do valor pago (contra-recibo).
- Art. 7º Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque) emitidos ou reembolsados deverão ser obrigatoriamente protocolados VIA SITAC, em, no máximo 05 (cinco) dias após a utilização do respectivo trecho.
- Art. 8º O Deslocamento Terrestre DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:
- I O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km por trecho;
- II A indenização do quilômetro rodado terá seu valor em R\$/Km (reais por quilometro rodado) contido no anexo I desta Portaria, sendo definido em função dos custos proporcionais com: combustível e depreciação do veículo, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor/Percentual	
1	Valor médio da gasolina nos últimos 03 (três) meses de acordo com os preços praticados junto ao fornecedor do Crea/RN	de controle	
2	Índice de depreciação anual do veículo	10%	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- III A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 por trecho;
- IV Em qualquer situação o cálculo para concessão do DT deverá considerar o desconto de 50 Km contido no inciso "I" do presente artigo;
- V A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando o percurso a ser realizado e considerando sempre a menor distância verificada através do google maps e o menor valor.
- § 1º O Crea-RN não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.
- § 2º O valor médio do preço da gasolina poderá ser revisado a cada 06 (seis) meses de acordo com os preços praticados junto ao fornecedor do Crea/RN.
 - § 3º Os critérios para adoção do DT deverão ser reavaliados anualmente.
- § 4º Havendo o compartilhamento de veículo entre os beneficiários da portaria, apenas 01(um) receberá o DT.
- § 5º Para utilização do veículo próprio será exigido o preenchimento do termo de responsabilidade contido no anexo II.
- Art. 9º- Auxílio Translado (AT) Será concedido o adicional, AT, no valor fixado na Tabela de Diárias constante do art. 11 desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.
- § 1º O pagamento do Auxílio Translado (AT) será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.
- § 2º No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, não será devido o Auxílio Translado.
- **Art. 10** As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da residência do beneficiário.

Parágrafo único - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) No dia de retorno à sede de serviço.





Art. 11 - O valor de diárias do CREA-RN fica definido conforme Tabela de Diárias apresentada a seguir:

GRUPO	Outros Estados	Municípios do RN
Α	R\$ 640,65	R\$ 416,68
В	R\$ 480,55	R\$ 262,40
С	R\$ 480,55	R\$ 262,40
D	R\$ 480,55	R\$ 262,40

Art. 12 - Os beneficiários, para concessão de diárias pelo CREA-RN, são enquadrados em quatro grupos, definidos na Tabela de Diárias do CREA-RN.

Grupo A	Presidente, Diretores e Conselheiros.	
Grupo B	Superintendentes e Chefe de Gabinete.	
Grupo C	Cargos de Livre Provimento, Profissionais Especializados – PES, Profissionais do Sistema – PSI, Convidados e Inspetores Regionais.	
Grupo D	Profissionais de Fiscalização demais servidores.	

- **Art. 13** No caso de viagem de participantes enquadrados em categorias diferentes, desde que seja para o mesmo lugar e com o mesmo objetivo, excetuando-se congressos, seminários e encontros, prevalecerá o valor da maior diária.
- **Art. 14** O valor total das diárias será depositado em conta bancária do beneficiário, até o dia anterior ao deslocamento.
- Art. 15 As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CREA-RN mediante comunicação à Gerência Financeira e Contábil para a identificação do crédito.
- Art. 16 Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência de Gestão e a Gerência Financeira e Contábil ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.
- Art. 17 Os beneficiários que participarem de evento, representando o CREA-RN, quando os recursos da missão forem provenientes do CREA-RN ou CONFEA, deverão apresentar, ATRAVÉS de PROTOCOLO VIA SITAC, relatório substanciado do assunto, inclusive anexando fotos, certificado ou lista de presença e, também, os comprovantes das passagens (cartão de embarque-ida/retorno) e/ou combustível, num



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem. O descumprimento ensejará o bloqueio de participação do beneficiário nos próximos eventos.

- Art. 18 Não terão direito à diária a que se referem a presente portaria, todos aqueles que tenham residência na Região Metropolitana de Natal e estiverem prestando serviços para o CREA-RN.
- § 1º Para as cidades localizadas na Região Metropolitana de Natal, com exceção do município de Parnamirim, será paga uma ajuda de custo correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na coluna III da TABELA DE DIÁRIAS, como ajuda de alimentação, desde que o período de permanência seja igual ou superior a 06 (seis) horas.
- § 2º Entre os municípios das Inspetorias Regionais de Assú, Caicó, Currais Novos, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros que distam 50 km de deslocamento, será pago ajuda de custo de 30% do valor da diária.
- Art. 19 Não serão concedidas passagens e diárias, simultaneamente para conselheiro e seu suplente, em um mesmo evento, ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data.
- Art. 20 Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.
- **Art. 21** Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência, a partir de Decretos do Governo Federal ou do Presidente do CONFEA.
 - Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 - Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 24 Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 17 de novembro de 2021.

Ana Adalgisa Dias Paulino

Presidente



ANEXO I

PORTARIA № 196/2021

	Resumo	
	nos de uso e 100 mil km ro 5 16V/SE Plus Flex 5p Aut.	odados
Combust vel	R\$	33.360,66
Depreciação do Veículo	R\$	36.036,88
Revisões do Veículo	R\$	
Alinhamento e Balanceamento	R\$	10 L
Manutenção	R\$	-
Gastos Totais em 5 anos	R\$	69.397,54

Gastos Totais por Km rodado (valor de reembolso/km)	
R\$	0,69

Base de cálculo: R\$ 69.397,54/100.000 Km = 06939754





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II Portaria nº 196/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO

SERVIDOR	SERVIDOR DIRETOR/CONSELHEIRO		
Nome:			
Cargo/Função:			
Unidade Gestora Responsável:			
CPF nº	Fone:		
Endereço:	Tone.		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:	
Veículo/Modelo:	Placa:	CLT.	
ninha disposição. Informação	Percurso Deslocamento da Viagem Ida e Vol	ta:	
Ida Local Saída	Chegada Local Destino	Data	
Volta Local Saída	Chegada Local Destino	Data	
quaisquer outros, caso venham a acontece Agronomia do Rio Grande do Norte totalm Ianos materiais durante a viagem.	ntegral responsabilidade por quaisquer oco r no deslocamento informado, ficando o C o ente isenta de quaisquer pagamentos, ônus de	onselho Regional de Engenharia e	
	Assinatura		
iente:			
Unidade Proponente/Concedente			
Po	ortaria nº 196/2021, de 17 de novembro de 2021		
At 60 O Deleganist Tourist District		de mediante a concessão de 1 de 1	

- Art. 8º O Deslocamento Terrestre DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as sequintes condições:
- I O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km por trecho;
- II A indenização do quilômetro rodado terá seu valor em R\$ 0,69/Km (reais por quilometro rodado) contido no anexo I desta Portaria (nº 98/2019);
- III A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho;
- IV A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando o percurso a ser realizado e considerando sempre a menor distância verificada através do google maps e o menor valor;
- § 1º O Crea-RN não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

